



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 253 / 21

PROJETO DE LEI N° 044/21

AUTOR: Anderson Godoi

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do Programa Empresa
Amiga dos Animais, na Estância Turística de Tremembé

TREMEMBÉ, 15 DE outubro

DE 20 21



As comissões

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

5239

PROJETO DE LEI Nº 44 /2021

“Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga dos Animais, na Estância Turística de Tremembé.”

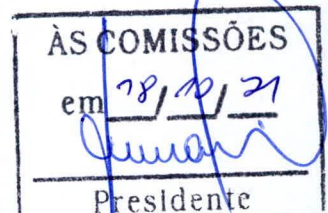
Art. 1º – Fica criado o Programa “Empresa Amiga dos Animais”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade de vida dos animais tutelados pelo município.

Art. 2º – A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, medicamentos e alimento para animais, a realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação do Centro de Observação Animal (COA), dos “Parcões” a serem instalados no município, ou de locais que poderão ser utilizados para realização de feiras de adoções e eventos em prol dos animais, ou outras ações que visem beneficiar a causa animal.

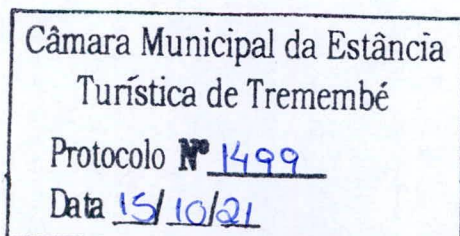
Art. 3º – As pessoas jurídicas que aderirem o Programa poderão divulgar com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da causa animal adotada, inclusive a colocação de placas nas escolas para divulgação.

Art. 4º – O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer benefícios as pessoas jurídicas, além das previstas no art 3º desta **Lei**.

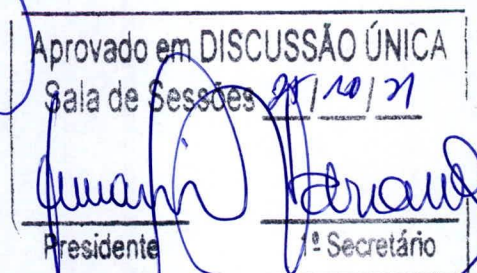
Art. 4º – Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 15 DE OUTUBRO DE 2021.



ANDERSON GODOI
PRESIDENTE





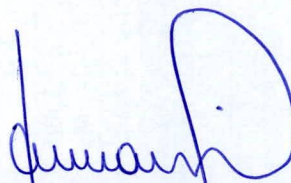
JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa dispõe sobre a criação do Programa “Empresa Amiga dos Animais”, que visa estimular que os empresários desenvolvam atividades em parceria com o Município e com a sociedade civil organizada, objetivando à defesa, proteção e o bem estar animal e desta forma atrair outros colaboradores para essa causa.

Portanto, tal iniciativa, é fundamental para a implantação de políticas públicas e privadas voltadas para proteção e bem estar animal, já que valoriza os empresários que contribuem com o desenvolvimento das ações propostas tanto pelo poder público, como por ONGs e protetores independentes.

Posto isso, restando clara a competência municipal e legislativa para deflagar o processo legislativo é que conto com a aprovação dos Colegas para aprovar a presente propositura.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMOMBÉ, AOS 15 DE OUTUBRO DE 2021.**


**ANDERSON GODOI
PRESIDENTE**



“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

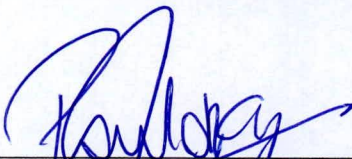
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

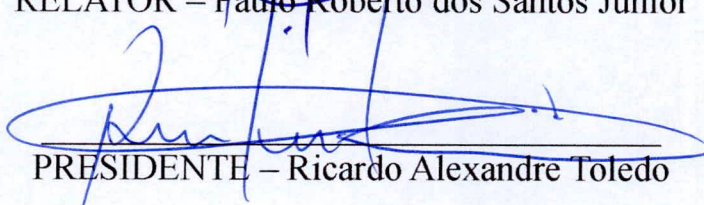
PARECER

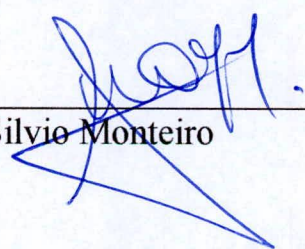
Sobre o PROJETO DE **LEI** Nº 044/2021, de autoria do Presidente Anderson Aparecido de Godoi, que “*Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga dos Animais, na Estância Turística de Tremembé*”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão decidiu emitir **PARECER PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de outubro de 2021.


RELATOR – Paulo Roberto dos Santos Júnior


PRESIDENTE – Ricardo Alexandre Toledo


MEMBRO – Sylvio Monteiro



Proc. 253/21 Fls. 05
Rubrica: *pp*

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

**COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E ASSUNTOS
MUNICIPAIS**

PARECER

Sobre o PROJETO DE **LEI** Nº 044/2021, de autoria do Senhor Presidente Anderson Aparecido de Godoi, que “Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga dos Animais, na Estância Turística de Tremembé”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER FAVORÁVEL** à matéria, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2021.

PRESIDENTE – Adriana de Almeida Naresi

RELATOR – Wilson Diego Moreira

MEMBRO – Renato Vargas Netto



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

Proc. 253/21 Fís. 06

Rubrica: Rf

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 5239 / 2021

“Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga dos Animais, na Estância Turística de Tremembé.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

Art. 1º Fica criado o Programa “Empresa Amiga dos Animais”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade de vida dos animais tutelados pelo município.

Art. 2º A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, medicamentos e alimento para animais, a realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação do Centro de Controle de Observação Animal (COA), dos “Parcões” a serem instalados no município, ou de locais que poderão ser utilizados para realização de feiras de adoções e eventos em prol dos animais, ou outras ações que visem beneficiar a causa animal.

Art. 3º As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da causa animal adotada, inclusive a colocação de placas nas escolas para divulgação.

Art. 4º O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer benefícios às pessoas jurídicas, além dos previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de outubro de 2021.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente

ADRIANO DOS SANTOS
1ª Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.202, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga dos Animais, na Estância Turística de Tremembé.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa "Empresa Amiga dos Animais", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade de vida dos animais tutelados pelo município.

ARTIGO 2º - A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, medicamentos e alimento para animais, a realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação do Centro de Controle de Observação Animal (COA), dos "Parcões" a serem instalados no município, ou de locais que poderão ser utilizados para realização de feiras de adoções e eventos em prol dos animais, ou outras ações que visem beneficiar a causa animal.

ARTIGO 3º - As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da causa animal adotada, inclusive a colocação de placas nas escolas para divulgação.

ARTIGO 4º - O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer benefícios às pessoas jurídicas, além dos previstos no Artigo 3º desta **Lei**.

ARTIGO 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de novembro de 2021.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de novembro de 2021.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ

Proc. 253.121	Fls. 07
Rubrica:	plp